PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 – 019FMS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA OCULAR EM PACIENTE USUÁRIO DO SUS COM QUADRO GRAVE QUE IMPÕE RISCO DE PERDA DE VISÃO, COM BAIXA ACUIDADE VISUAL EM AMBOS OS OLHOS, DIAGNOSTICADO COM RETINOPATIA DIABÉTICA PROLIFERATIVA, COM HEMOVITREO E CATARATA NO OLHO DIREITO, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PARÁ.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do procedimento Inexigibilidade acima especificado, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS** e a empresa **CBCO CENTRO BRASILEIRO DE CIRUGIA DE OLHOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n° 00.250.178/0001-90, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação estão em conformidade com as exigências legais previstas na Lei n° 8.666/93, e ainda, se estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

DA JUSTIFICATIVA

Foi apresentado justificativa às folhas 183 a 184, conforme de denota:

> *"O Paciente GILVA JOSE DE SOUSA – portador de baixa acuidade visual em ambos os olhos, diagnosticado com retinopatia diabética proliferativa, com hemovitreo e catarata no olho direito, o qual foi submetido a fotocoagulação com injeção de antiangiogênico e focoemulsificação com implante de lente intraocular e vitrectomia posterior com óleo de silicone no olho esquerdo. Apresentou no exame de oftalmologia, pseudofacia*

com opacidade de capsula posterior OD e óleo de silicone na câmara anterior, com catarata nuclear 9+4/+4) no OD. – submetido à avalição medica especializada no CBCO CENTRO BRASILEIRO DE CIRURGIA DE OLHOS, na cidade de Goiânia-GO. Após a avaliação, foi evidenciada a necessidade de realização de procedimento cirúrgico de urgência em ambos os olhos com indicação de capsulotomia posterior (Yag laser) OD e cirurgia combinada Foco+lio mais retirada de óleo de silicone OE mais exames complementares para cirurgia. Devido à urgência, assim dificultando em tempo hábil o acesso a outras avaliações clínicas, por conta da grande espera por vaga agendada, mesmo em instituição pública e privada. Urgência evidenciada em laudo médico redigido pelo Dr Henrique Celso De Rezende Rocha CRM -14844 RQE-10770 Oftalmologista.

Pelo que solicito a contratação direto da aludida instituição hospitalar para realização dos procedimentos cirúrgicos.

Importante ressaltar, que o paciente corre grave risco de perda da visão e que o tempo corre contra o mesmo. Destacando-se que o procedimento recomendado, somente se realiza em hospitais e ou clinicas especializadas, que para emissão das cotações exigidas para contratação direta, precisam examinar o paciente. O que inviabiliza a possibilidade de competição".

Assim sendo, a presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente processo de Inexigibilidade de Licitação correra na seguinte dotação orçamentária: A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1111.103020003.2.056 Manut. Bloco de Custeio- MAC - Ambul. e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, conforme folhas 31.

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 32), subscrita pela Sr.ª Renata de Araújo Oliveira, na qualidade de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a qual declara, para os efeitos legais do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa

acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Autorização (página 33), devidamente assinada pela ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Assessoria Juridica manifestou-se nos autos em 20/07/2021 por meio do Parecer às folhas 186 a 189, conforme se lê:

> *"Diante do exposto, inequívoco que o presente caso resta amparado no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, pois resta devidamente comprovado que se trata de caso de inviabilidade de competição. Sendo imperioso frisar in fine, que a jurisprudência e doutrina pátria, colacionadas acima, apresentam permissivo legal o qual autoriza a contratação direta na hipótese como a aqui em análise.*
> *Ex positis, a assessoria jurídica manifesta-se pelo DEFERIMENTO da presente inexigibilidade de licitação. São os termos".*

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Documentos de habilitação da empresa CBCO CENTRO BRASILEIRO DE CIRUGIA DE OLHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 00.250.178/0001-90, conforme documentos acostados no presente processo:

A) Documentos Pessoais dos Sócios (fls. 37), Alterações Contratuais da Sociedade -Consolidação (fls. 38 a 96),), Balanço Patrimonial – Exercicio 2020 (fls. 109 a 153), Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (fls. 158), CNPJ (fls. 165), QSA (fls. 166), Certidões atestando a regularidade fiscal e trabalhista (fls. 168 a 174), Resumo de Proposta Vencedora (fls. 178).

Desta feita, o objeto deste processo administrativo perfaz o valor total de R$ 30.380,00 (Trinta mil, Trezentos e oitenta reais).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021-019FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 23 de julho 2021

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Assinado de forma digital por ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Dados: 2021.07.23 14:08:51 -03'00'

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n º 007/2021

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do ***Decreto n º 007/2021*****,** declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 06/2021 – 019 FMS, referente a Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto *a "contratação de empresa especializada para realização de cirurgia ocular em paciente usuário do sus com quadro grave que impõe risco de perda de visão, com baixa acuidade visual em ambos os olhos, diagnosticado com retinopatia diabética proliferativa, com hemovitreo e catarata no olho direito, residente no município de Tucumã-Pará",* em que é requisitante O **Fundo Municipal de Saúde - FMS,** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 23 de julho de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Assinado de forma digital por ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Dados: 2021.07.23 14:09:18 -03'00'

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n º 007/2021